A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 29/06/2016.
Presidente

PROJETO DE LEI N. 006/16, de 14 de junho de 2016.
Vereador autor: *Pedro Fernandes Neto*.

"**Reconhece de Utilidade Pública**", e da outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO ARLINDO JOSÉ MARIA - AJMS, titulando o nome da fantasia como *Assentamento Arlindo José Maria – AJMS*, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 24.742.186/0001-12, sediada no KM 18 – Rod. GO/336, Fazenda Anjo, Município de Crixás-Go., para fins de firmarem convênios e recebimento de recursos públicos.

Art. 2º. A entidade de que trata o artigo 1º, fica assegurado todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2016.

Pedro Fernandes Neto.

PEDRO FERNANDES NETO
Vereador

29/06/2016.
1ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

29/06/2016.
2ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

29/06/2016.
3ª E ULTIMA
VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE

Ufc/,.

...vante de Inscrição e de Situação Cadastral

...ribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.742.186/0001-12 MATRIZ		28/04/2016

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO ARLINDO JOSE MARIA-AJMS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSENTAMENTO ARLINDO JOSE MARIA-AJMS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
...9-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD GO 336	SN	KM 18

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.510-000	ZONA RURAL	CRIXAS	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3365-1066

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/04/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

...provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

...mitido no dia **14/06/2016** às **14:30:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

...ualize sua página

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO ARLINDO JOSE MARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOBERBO/CAIAMAR E REGIAO CIRCUNVIZINHA- AJMS MUNICÍPIO DE CRIXAS, ESTADO DE GOIAS

Djalma R. Sil... Titular CRIXAS-GO 6

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1o - A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORAS E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO ARLINDO JOSE MARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOBERBO/CAIAMAR E REGIAO CIRCUNVIZINHA- AJMS** é uma entidade civil, de direito privado sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Definem-se como pequenos produtores rurais, dado a extensão territorial de sua propriedade rural e/ou inscrição junto a órgãos governamentais como participantes do grupo de produtores rurais da agricultura familiar.

Art. 2o - A AJMS terá a sua sede na Fazenda Anjo no município de Crixás, neste Estado de Goiás, ou em outro local deliberado pela assembléia geral.

Art. 3o - O prazo de duração da AJMS é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, a diretoria e o conselho fiscal serão eleitos pelo prazo de 02(dois) anos, sem remuneração a qualquer cargo ocupado.

Art. 4o - É objetivo da AJMS o exercício de mútua colaboração entre os cooperados, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade e dentre outros.

a)Representar os associados da AJMS perante as autoridades do poder executivo, legislativo e judiciário das esferas municipal, estadual e federal;

b)Promover e participar de cursos, oficinas, palestras e quaisquer outras atividades que venham fortalecer os objetivos da entidade.

c)Aglutinar os associados de sua área de abrangência, promovendo a defesa de seus interesses, o progresso econômico, social e cultural das comunidades, e um desenvolvimento auto-sustentável visando a defesa do meio ambiente.

d)Atuar junto aos associados de outras associações ou entidades aglutinativas, participar de cooperativas, em visitas a conquistas de melhorias econômicas, sociais, culturais e de cidadania.

e)Promover campanhas, congressos, seminários, encontros, excursões, cursos, reuniões com outros associados e familiares em parceria com órgãos e entidades publicas e privadas.

f)Firmar convênios, contratos com hospitais, laboratórios, médicos, dentistas, farmácias, comercio geral, plano de saúde, termo de cessão de uso e comodatos com entidades publicas e privadas.

g)Contrair empréstimos junto aos agentes financeiros, para o desenvolvimento agroindustrial, tecnológico de produção e formação profissional em beneficio dos associados, após aprovação em assembléia geral.

h)Participar de conselhos municipais, quando convidado, e de elaboração de planos de planejamento municipal de desenvolvimento.

i)Estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas, preservação do meio ambiente, incentivo ao desenvolvimento da agricultura agro ecologia e orgânica junto aos agricultores e comunidades rurais.

j)Garantir a capacitação e formação nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos produtores, trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Aldemar

elebra convênios com universidades e escolas técnicas de ensino médio que destinem a atender seus objetivos.

m)Assessorar outras entidades similares, visando difundir a discussão de problemáticas relativas a agropecuária.

n)Realizar cursos, seminários, fóruns de debates e similares, nacionais e internacionais nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores rurais, adultos, jovens, especifico, com mulheres e crianças por si ou em parceria, através de cursos, oficinas, capacitação;

o)Desenvolver programas e projetos que visem a preservação do meio ambiente e educação ambiental nas áreas de plantação e de abrangência da AJMS.

Art. 5o -Para consecução do seu objetivo, a AJMS poderá:

a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;

b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;

c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO-II

Dos Associados.

SEÇAO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6o - Podem ser sócios da AJMS, os assentados e assentadas da Reforma Agrária do Assentamento Arlindo Jose Maria os pequenos produtores rurais do raio de ação, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1o - A AJMS somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 08 (oito).

§ 2o - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da AJMS.

Art. 7o - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da AJMS, não podendo ser negado.

Art. 8o - O associado deverá desligar-se da AJMS se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9o - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1o - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2o - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3o - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1o deste artigo.

SEÇAO-II

s Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art.10º-São direitos do associado:

a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a AJMS venha realizar ou conceder;

b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da AJMS e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g. desligar-se da AJMS quando lhe convier.

Art. 11o - É dever de todo associado:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b. respeitar os compromissos assumidos para com a AJMS;

c. manter-se em dia com as suas contribuições;

d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da AJMS.

Art. 12o - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela AJMS, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇAO III

Da Representação

Art. 13o - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na AJMS, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14o-O patrimônio da AJMS será constituído por:

a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇAO I

Da Assembléia Geral

Art. 15o - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da AJMS, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16o - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias, e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17o - Compete a Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18o - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis mediante votação de 2/3 dos associados.

Art. 19o - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20o - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21o - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22o - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23o - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24o - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25o - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇAO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26o - A administração e fiscalização da AJMS serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27o - A Diretoria será constituída por quatro membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2o Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28o - Compete a Diretoria, em especial:

a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da AJMS;

b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c. propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da AJMS;

h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

j. apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29o - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1o - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2o - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30o - Compete ao Presidente:

a. supervisionar as atividades da AJMS;

b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d. apresentar a Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e. representar a AJMS, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31o - Compete ao Diretor-Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 32o - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da AJMS seja mantida em ordem e em dia;

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;

e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da AJMS;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o 2o Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33o - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da AJMS, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34o - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35o - O Conselho Fiscal da AJMS será constituído por três membros efetivos e um suplente eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1o - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2o - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36o - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da AJMS;

b. assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37o - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1o - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2o - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerencia

Art. 38o - As atividades da AJMS poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1o - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2o - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39o - A contabilidade da AJMS obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40o - A AJMS será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de oito, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20o deste Estatuto.

Art. 41o - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da AJMS dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42o - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Títulos e Documentos
Titular
CRIXÁS-GO
12

Art. 43o - A AJMS não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44o - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato de 02 anos.

Art. 45o - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20o.

Art. 46o - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes, não obtendo êxito, elege o foro da comarca de Crixás para dirimir quaisquer duvidas.

Crixas/Go aos 06 de Setembro de 2013.

OAB/GO. 6634

Aldemar Ribeiro da Luz
Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS
Pç. Inácio José de Campos nº 1 - Centro - CEP 76510-000 - Fone/Fax: (62) 3365-1223

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 8.134 e registrado sob o nº 710. Dou fé. Crixás-GO 28/04/2016.Emolumentos: R$ 88,92 Taxa Judiciária: R$ 12,64 Total: R$ 140,64Selo Digital: 01401503091200132000001 - Consulte este selo em:http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Ilmo. Sr. Oficial do 2º tabelionato de protestos e registro de pessoas jurídicas, títulos e documentos de Crixas-Go.

Aldemar Ribeiro da Luz, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG 191.545 SSP/GO e CPF 006.234.771-30, domiciliado no lote 08 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO, Vem a presença de V.sª., requerer se designe mandar registrar ata e estatuto da entidade denominada Associação de Desenvolvimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Assentamento Assentamento Arlindo José Maria, cuja documentação instrui o presente pedido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Crixas aos 26/04/2016

Aldemar Ribeiro da Luz

Aldemar Ribeiro da Luz

Presidente

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2013, ás 17:00 horas reuniram-se os trabalhadores e trabalhadoras do Assentamento Arlindo José Maria em sua sede social, com o objetivo de criação da Associação de Desenvolvimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Assentamento e região presidida pela Dra. Talita Nascimento e Silva, diretora do meio ambiente da Prefeitura Municipal de Crixás, fazendo abertura com uma oração, cumprimentou os presentes, saudou o Sr. Jesrael de Araújo Machado, secretário da Agência de Desenvolvimento do Município de Crixás, Dr. Arlindo Dias Souto, assessor jurídico do município, Dr. José Neto de Melo, diretor do departamento de pecuária e sanidade animal e piscicultura do município, o coordenador da reunião Sr. Aldemar Ribeiro da Luz e os demais presentes, a presidente discorreu sobre os objetivos da reunião, dentre eles a importância das pessoas trabalharem unidos ou de forma associada, e, que nesta data seria formada a Associação, o que todos concordaram, inclusive, após sugestões dada o nome á mesma de Associação de Desenvolvimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Assentamento " Arlindo José Maria" e pequenos proprietários rurais do Soberbo/Caiamar e região circunvizinha-AJMS, informou que seria feita a leitura, a discussão e aprovação do Estatuto. Em sequência passou a palavra para o Dr. Arlindo Dias Souto, que fez suas considerações e procedeu à leitura do estatuto artigo por artigo, colocando em discussão os capítulos e ao final foi colocado em votação e aprovado por unanimidade e eu, Arlindo Dias Souto, responsável técnico o assinei que vai o Registro em Cartório. Após, a presidente anunciou que o momento era oportuno para apresentação de chapas de conformidade com o estatuto aprovado. Foi apresentada uma única chapa assim composta: Presidente Aldemar Ribeiro da Luz, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG 191.545 SSP/GO e CPF 006.234.771-30, domiciliado no lote 08 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO, Vice Presidente Leandro Miranda Costa, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI/RG 39.221.227-4 SSP/SP e CPF 412.059.298-87, domiciliado no lote 10 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO, Secretária Maria Domingos dos Santos, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG 3839810-5ª Via DGPC/GO e CPF 836.786.971-00, domiciliada no lote 11 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO, Tesoureira Maria das Dores Gonçalves Borges Rocha, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG 1329290-2ª Via SPTC-GO e CPF 169.450.501-49, domiciliada no lote 04 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO, segundo Tesoureiro Lindeval da Silva Souza, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG 39.515.851-5 SSP/SP e CPF 665.905.155-49, domiciliado no lote 09 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO, membros do Conselho Fiscal Titulares: José da Costa Quintanilha, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG 1256621-2ª Via DGPC/GO e CPF 347.869.611-91, domiciliado no lote 03 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO, Eretuzia Miranda Costa, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG 37.157.541-2 SSP/SP e CPF 348.703.868-44, domiciliado no lote 09 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO, Elenir Bento de Godoi Luz, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG 358.189 SSP/TO e CPF 006.748.151-57, domiciliada no lote 08 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO, e Maria Rosaria de Jesus Quitanilia, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG 286.714.5 2ª Via DGPC/GO e CPF 004.567.611-95, domiciliada no lote 03 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO. Na forma do estatuto passou á

Aldemar

ussão da chapa, posta em votação foi eleita por unanimidade. Em ato continuo passou a presidência dos abalhos para o recém-eleito presidente Sr. Aldemar Ribeiro da Luz, que fez suas considerações, franqueou a palavra aos associados que enalteceram o evento e a satisfação da formação da Associação, passando em seguida a palavra ao Sr. Jesrael de Araujo Machado, que no ato representou o prefeito municipal de Crixás, Dr. Orlando Silva Naziozeno, parabenizou os eleitos, dizendo que a prefeitura, embora dado ao adiantamento do tempo, ainda iria arar terras para os associados plantarem lavouras destinadas o sustento familiar. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou e eu Maria Domingos dos Santos que secretariei lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada e assinada pelo presidente.

Presidente

Primeiro Secretario

DECLARACAO

Eu Aldemar Ribeiro da Luz, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG 191.545 SSP/GO e CPF 006.234.771-30, domiciliado no lote 08 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO, representante da Associação de Desenvolvimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Assentamento Assentamento Arlindo José Maria, venho através deste firmar a relação da diretoria e conselho fiscal e que também são sócios fundadores com a respectiva qualificação, bem como o cargo que ocupa na associação, segue abaixo rol em anexo copia da lista de presença na Assembleia Geral para aprovação do estatuto e eleição da diretoria e do conselho fiscal da Associação de Desenvolvimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Assentamento Assentamento Arlindo José Maria.

Presidente: Aldemar Ribeiro da Luz, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG 191.545 SSP/GO e CPF 006.234.771-30, domiciliado no lote 08 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO;

Vice Presidente: Leandro Miranda Costa, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI/RG 39.221.227-4 SSP/SP e CPF 412.059.298-87, domiciliado no lote 10 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO;

1° Secretária: Maria Domingos dos Santos, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG 3839810-5ª Via DGPC/GO e CPF 836.786.971-00, domiciliada no lote 11 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO;

1°Tesoureira Maria das Dores Gonçalves Borges Rocha, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG 1329290-2ª Via SPTC-GO e CPF 169.450.501-49, domiciliada no lote 04 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO;

2°Tesoureiro Lindeval da Silva Souza, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG 39.515.851-5 SSP/SP e CPF 665.905.155-49, domiciliado no lote 09 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO;

Conselho Fiscal:

Membros do Titulares:

José da Costa Quintanilha, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG 1256621-2ª Via DGPC/GO e CPF 347.869.611-91, domiciliado no lote 03 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO;

Eretuzia Miranda Costa, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG 37.157.541-2 SSP/SP e CPF 348.703.868-44, domiciliado no lote 09 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO;

Elenir Bento de Godoi Luz, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG 358.189 SSP/TO e CPF 006.748.151-57, domiciliado no lote 08 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO;

Suplente: Maria Rosaria de Jesus Quitanilia, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG 286.714.5 2ª Via DGPC/GO e CPF 004.567.611-95, domiciliado no lote 03 do assentamento Arlindo José Maria município de Crixás/GO

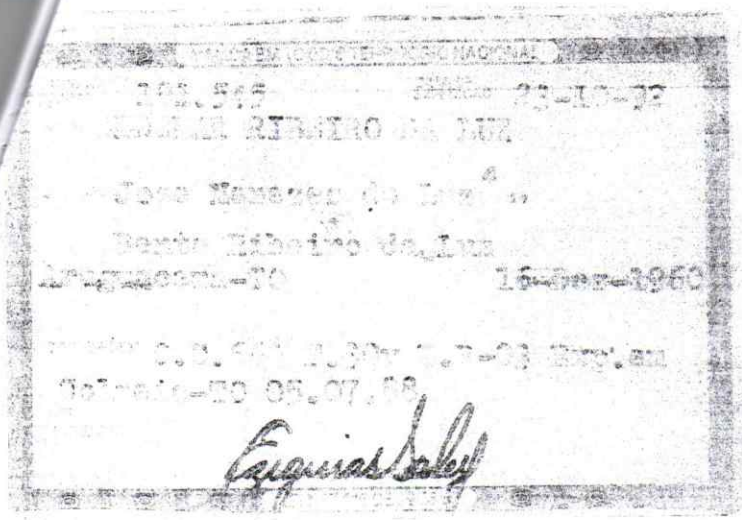
Por ser verdade firmo o presente para que surta os efeitos legais.

Crixas aos 26/04/ 2016

Aldemar Ribeiro da Luz

Aldemar Ribeiro da Luz

Presidente





MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
006.234.771-30

Nome
ALDEMAR RIBEIRO DA LUZ

Nascimento
16/12/1960

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
B02B.CF02.2526.C9CE

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **10:46:56** do dia **24/09/2015** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: **00**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Eleuza Neves de Carvalho Ferreira Marques - Oficial / Tabeliã
Praça Aquiles de Azevedo nº 1, Centro - Cidade de Crixás - Estado de Goiás
CNPJ: 03.097.054/0001-05 Telefax: (62) 3365-1475

01411602151312094901746 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Crixás -GO, 26 de abril de 2016.

Eleuza Neves de Carvalho Ferreira Marques - Oficial/Tabeliã

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - CRIXÁS - GO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ***ALDEMAR RIBEIRO DA LUZ***, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF sob nº. 006.234.771-30 e no RG. nº. 191.545 – SJSP-TO; *DECLARO*, para os devidos fins que tenho residência e domicílio no Lote 8 do Assentamento Arlindo José Maria - no imóvel denominado Soberbo, neste município de Crixás, GO – CEP 76.510-000.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Crixás-GO, 19 de agosto de 2015

Aldemar Ribeiro da Luz

ALDEMAR RIBEIRO DA LUZ


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

39.221.227-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/MAR/2008

NOME LEANDRO MIRANDA COSTA

FILIAÇÃO ABEDIAS COSTA

E MARIA DA SOLIDADE CAMPOS MIRANDA

NATURALIDADE IBOTIRAMA -BA DATA DE NASCIMENTO 28/MAR/1991

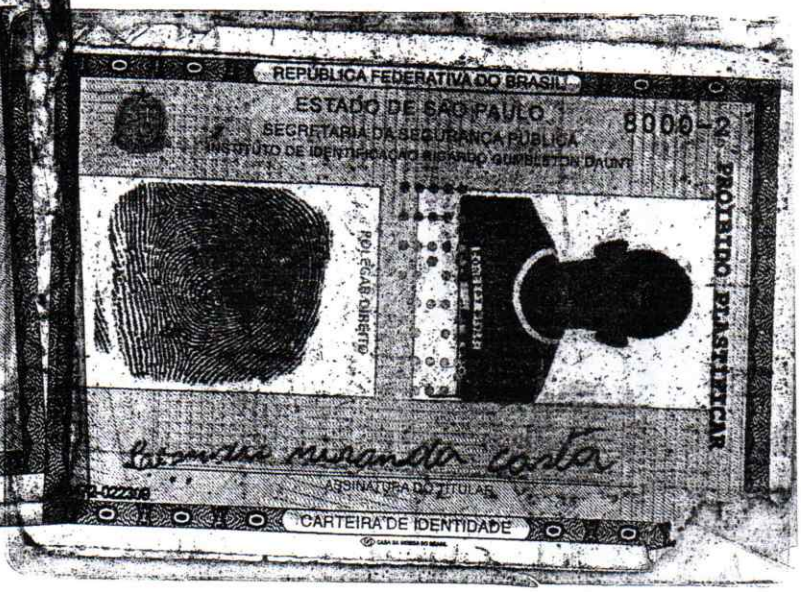
DOC ORIGEM IBOTIRAMA IBOTIRAMA CN:LV.17A FLS.60 N.018639

CPF

ASSINATURA DO PORTADOR

Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

412.059.298-78

LEANDRO MIRANDA COSTA

28/03/1991

2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXAS - GOIAS
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223
AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado (Decreto Lei nº 2.148/40 art.2º)
Dou Fé. Crixas - GO, 15 de março de 2016.
Selo Nº 01401506201314094904330 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Rodrigo Resende de Oliveira e Silva - Escrevente

REGISTRO GERAL 3939810-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/JUN/2002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME MARIA DOMINGOS DOS SANTOS

FILIAÇÃO LAZARO DOMINGOS DOS SANTOS
VICENTINA MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE RUBIATABA-GO

DATA DE NASCIMENTO 26/FEV/1972

DOC ORIGEM C.CAS. 787 FLS. 287 L. B 3 RUBIATABA GO
C/ AV. DIVÓRCIO EM 19/10/2000

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

13486276

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA DOMINGOS DOS SANTOS ASSIS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
26/02/1972	0271 9362 1040		085	0012

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CRIXÁS/GO	01/08/2011

JUIZ ELEITORAL
Dr. Rogério Arédio Ferreira
Presidente TRE-GO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Eleuza Neves de Carvalho Ferreira Marques - Oficial / Tabelia
Praça Aquiles de Azevedo nº 1, Centro - Cidade de Crixás - Estado de Goiás
CNPJ: 03.009.054/0001-05 Telefax: (62) 3365-1475

01411692151312094900742 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Crixás -GO, 26 de abril de 2016.

Katharina de Carvalho Marques Fagundes - Escrevente / Sub-Oficial

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
836.786.971-00

Nome
MARIA DOMINGOS DOS SANTOS

Nascimento
26/02/1972

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Eleuza Neves de Carvalho Ferreira Marques - Oficial / Tabeliã

Praça Aquiles de Azevedo nº 1, Centro - Cidade de Crixás - Estado de Goiás

CNPJ: 03.097.054/0001-05 Telefax: (62) 3365-1475

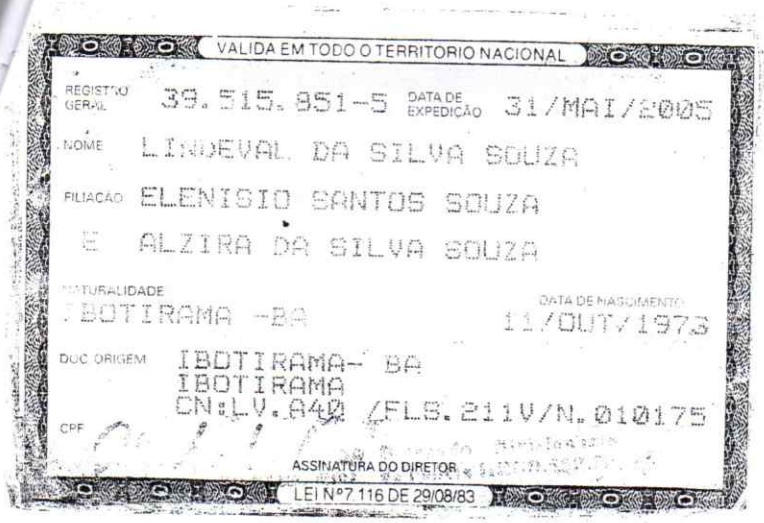
01411602151312094900465 - Consulte em: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.

Crixás -GO, 18 de março de 2016.

Amélia Sant'Ana Ferreira de Oliveira Santana - Escrevente Substituta



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 39.515.851-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/MAI/2005

NOME LINDEVAL DA SILVA SOUZA

FILIAÇÃO ELENISIO SANTOS SOUZA
E ALZIRA DA SILVA SOUZA

NATURALIDADE IBOTIRAMA -BA DATA DE NASCIMENTO 11/OUT/1973

DOC ORIGEM IBOTIRAMA- BA
IBOTIRAMA
CN:LV.A40 /FLS.211V/N.010175

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

Lindeval da Silva Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



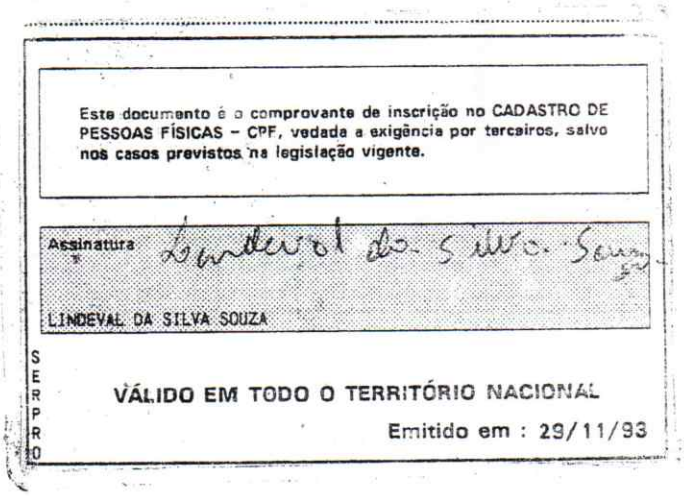
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LINDEVAL DA SILVA SOUZA

Nº da Inscrição
665905155-49

Data do Nascimento
11/10/73



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura Lindeval da Silva Souza

LINDEVAL DA SILVA SOUZA

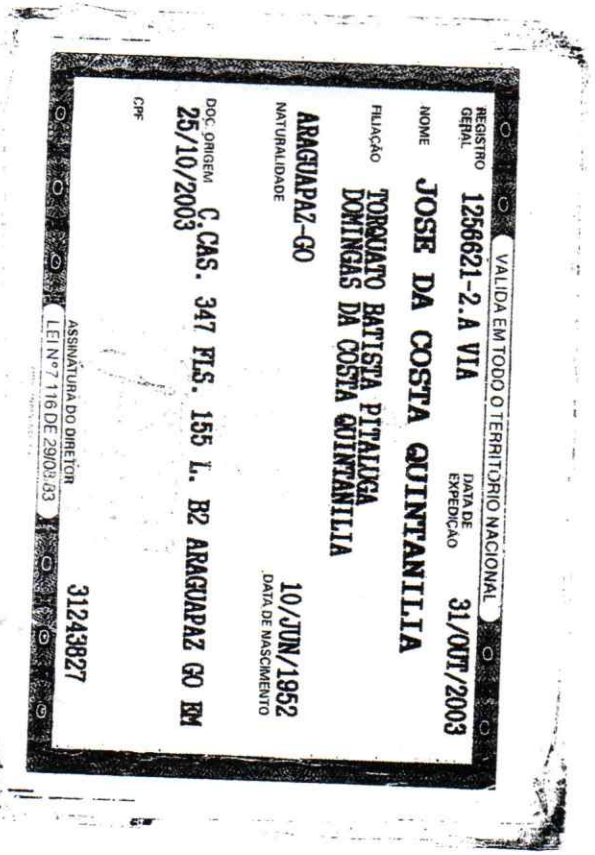
SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/11/93

TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)
Dou Fé. Crixas - GO, 24 de março de 2016.
Selo Nº 01401508201314094904457 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Rodrigo Resende de Oliveira e Silva - Escrevente



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1256621-2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 31/OUT/2003

NOME JOSE DA COSTA QUINTANILIA

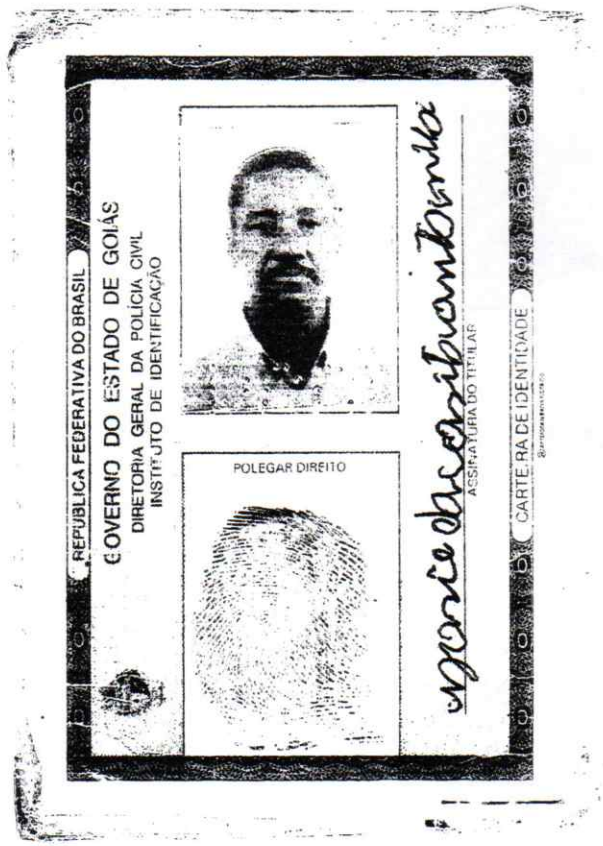
FILIAÇÃO TORQUATO BATISTA PITALUGA
DOMINGAS DA COSTA QUINTANILIA

NATURALIDADE ARAGUAPAZ-GO DATA DE NASCIMENTO 10/JUN/1952

DOC. ORIGEM 25/10/2003 C.CAS. 347 FLS. 155 L. B2 ARAGUAPAZ GO EM

CPF 31243827

ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

347.869.611-91

JOSE DA COSTA QUINTANILIA

10/06/1952

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Eleuza Neves de Carvalho Ferreira Marques - Oficial / Tabeliã
Praça Aquiles de Azevedo nº 1, Centro - Cidade de Crixás - Estado de Goiás
CNPJ: 03.097.054/0001-05 Telefax: (62) 3365-1475

01411602151312094900744 - Consulte em: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.

Crixás -GO, 26 de abril de 2016.

Katiarina de Carvalho Marques Fagundes - Escrevente / Sub-Oficial

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 37.157.541-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/JUL/2006

NOME ERETUZIA MIRANDA COSTA

FILIAÇÃO ABEDIAS COSTA

E MARIA DA SOLIDADE CAMPOS MIRANDA

NATURALIDADE MUQUEM DO S.FRANCISCO -BA DATA DE NASCIMENTO 29/AGO/1984

DOC ORIGEM IBOTIRAMA BA IBOTIRAMA CN:LV.A17 /FLS.55 /N.018620

CPF 348703868/44

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO PORTADOR

B410-050417

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

348.703.868-44

Nome

ERETUZIA MIRANDA COSTA

Nascimento

29/08/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

CF05.DEBD.B49B.3EAD

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:50:13 do dia 09/11/2013 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS

Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)

Dou Fé. Crixás - GO, 24 de março de 2016.

Selo Nº 01401508201314094904458 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Rodrigo Resende de Oliveira e Silva - Escrevente

358.189 13/08/1990

ELENIR BENTO DE GODOI LUZ

Jose Calixto de Godoi
Idalina Benta de Godoi

TAGUARU-GO 21/JUN/1964

C.C.660 FLS.30V LV.B-03 EXP. EM 28-09-94

COLMEIA-TO 0602



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Eleuza Neves de Carvalho Ferreira Marques - Oficial / Tabeliã
Praça Aquiles de Azevedo nº 1, Centro - Cidade de Crixás - Estado de Goiás
CNPJ: 03.097.054/0001-05 Telefax: (62) 3365-1475

01411602151312094900745 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/gl?

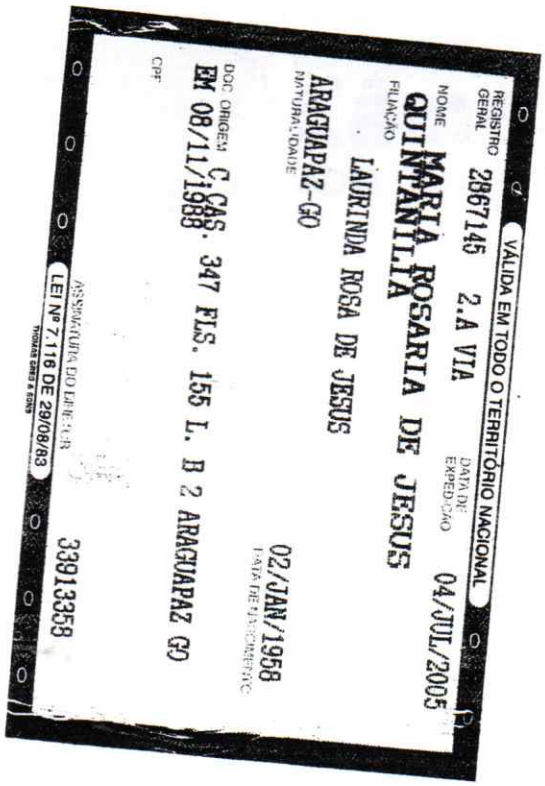
AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
Crixás -GO, 26 de abril de 2016.

Eleuza Neves de Carvalho Ferreira Marques - Oficial/Tabeliã

CARTÓRIO DE REGIS - GO - CARTÓRIO DE NOTAS - GO









CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Eleuza Neves de Carvalho Ferreira Marques - Oficial / Tabeliã

Praça Aquiles de Azevedo nº 1, Centro - Cidade de Crixás - Estado de Goiás

CNPJ: 03.097.054/0001-05 Telefax: (62) 3365-1475

01411602151312094900743 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.

Crixás -GO, 26 de abril de 2016.

Carvalho Fagundes - Escrevente / Sub-Oficial

PARECER Nº 028/2016

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data, para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 006/2016, de 14 de junho de 2016*, de autoria do Vereador *Pedro Fernandes Neto*. – "Reconhece de Utilidade Pública" e dá outras providencias.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* deste Projeto de Lei, uma vez que se trata de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de junho do ano de 2016.

CLAUDIO BORGES BARROS
Presidente

ALVARO LOPES DE SOUZA
Relator

Pedro Fernandes neto
PEDRO FRNANDES NETO
Membro

Maria José Cintunes Leite
MARIA JOSÉ ANTUNES LEITE
Membro

MÁRCIA ADRIANA BASTOS NASCIMENTO
Membro

Ufc/,.

PARECER Nº 030/2016

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data, para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 006/2016, de 14 de junho de 2016*, de autoria do Vereador *Pedro Fernandes Neto*. – "Reconhece de Utilidade Pública" e dá outras providencias.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* deste Projeto de Lei, uma vez que se trata de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de junho do ano de 2016.

CLAUDIO BORGES BARROS
Presidente

ALVARO LOPES DE SOUZA
Relator

Pedro Fernandes neto
PEDRO FRNANDES NETO
Membro

Maria José Antunes Leite
MARIA JOSÉ ANTUNES LEITE
Membro

MÁRCIA ADRIANA BASTOS NASCIMENTO
Membro

Ufc/,.